



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 29 de setembro de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1993/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 110/2025

Autoria: Abel Arantes

Ementa: "Dispõe sobre a proibição da prática de cobrança de valores por guardadores de veículos não credenciados, conhecidos como flanelinhas, em vias e logradouros públicos no Município de Embu das Artes, e dá outras providências."

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 110/2025

O Projeto de Lei nº 110/2025 tem como objetivo coibir a prática de cobrança por guardadores de veículos não credenciados no âmbito do Município de Embu das Artes, buscando regulamentar a atividade de guarda de veículos em espaços públicos.

1. Competência Municipal: A matéria abordada pelo Projeto de Lei insere-se na esfera de competência do Município. Conforme o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A regulamentação da utilização de logradouros públicos e a organização do trânsito são tradicionalmente consideradas de interesse local. A própria Lei Orgânica do Município de Embu das Artes, em seu Art. 8º, inciso XV, estabelece a competência privativa do Município para "regulamentar a utilização dos logradouros públicos". Portanto, a iniciativa legislativa municipal é adequada.

2. Livre Exercício de Profissão: A proibição não se configura como uma vedação irrestrita ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão (Art. 5º, inciso XIII, da



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003400390036003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Constituição Federal). O Projeto visa a regulamentar a atividade, exigindo credenciamento e cadastramento em programa municipal específico ou autorização por lei federal (Art. 2º do Projeto de Lei). A Justificativa do Projeto menciona, inclusive, a existência de Lei federal (Lei nº 6.242/1975 e Decreto nº 79.797/1977) que diferencia guardadores credenciados daqueles que atuam sem respaldo jurídico. Dessa forma, a medida busca organizar e formalizar uma atividade que pode gerar insegurança e constrangimento, sem proibir a atividade em si, desde que exercida nos termos da lei.

3. Fiscalização e Segurança Pública: O Art. 3º do Projeto de Lei prevê que o Poder Executivo, por meio da Polícia Municipal, poderá firmar convênios com a Polícia Militar para fiscalizar e coibir a prática. Esta cooperação é respaldada pelo Art. 73, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, que permite ao Prefeito "solicitar auxílio da Guarda Civil Municipal e polícia estadual para garantia do cumprimento de seus atos". A atuação conjunta das forças de segurança, dentro de suas respectivas competências, visa garantir a ordem pública e a aplicação da legislação municipal.

4. Regulamentação e Vigência: O Projeto estabelece a necessidade de regulamentação por decreto do Poder Executivo (Art. 5º), o que é praxe e fundamental para a operacionalização da lei. A entrada em vigor na data de sua publicação (Art. 6º) é uma disposição comum para leis de natureza similar.

Conclusão:

O Projeto de Lei nº 110/2025 se mostra, em sua essência, **constitucional e legal**, uma vez que o Município de Embu das Artes possui competência para legislar sobre o tema, a proposta não impede o livre exercício profissional de forma absoluta, mas o regulamenta em prol da segurança e ordem pública, e a previsão de fiscalização está em conformidade com as normas existentes. O texto coaduna com os princípios da administração pública ao buscar regularizar uma situação que afeta a coletividade.

HÉLIO DA COSTA MARQUES

OAB/SP 301102

Matr. 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310030003400390036003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

**Assessor Jurídico
1166**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003400390036003A005400. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

